

ANEXO XI- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº (inserir número da parceria), que entre si celebram, de um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e de outro, (nominado da OSC), em razão do Chamamento Público nº 01/2022/IMASUL/MS.

Processo Administrativo nº 71/046137/2021.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua estrutura básica reorganizada conforme a Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e o Decreto n.º 12.725, de 10 de março de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 02.386.443/0001-98, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande -MS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, (nome e qualificação), doravante denominado **IMASUL**, de um lado, e, de outro, (**nome da OSC**), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **“ORGANIZAÇÃO PARCEIRA”**, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, e no Resultado do Chamamento Público nº 01/2022/IMASUL/MS, constante dos autos do processo administrativo nº 71/046137/2021, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16, na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto voltado à formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança ou do Adolescente, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no ensino médio (doravante denominados “ADOLESCENTES”).

1.2. Serão beneficiados com a Parceria, até 17 (dezesete) ADOLESCENTES, não se comprometendo, o IMASUL, a contemplar o total de adolescentes indicado.

1.3. O IMASUL oferece a colocação de ADOLESCENTES em sua sede em Campo Grande/MS, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricas já adquiridas pelos ADOLESCENTES, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho,

proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não governamentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA encaminhará ao IMASUL ADOLESCENTES com noções básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo ao IMASUL todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos ADOLESCENTES assistidos, devendo especificar ao IMASUL os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins colimados.

1.5. O IMASUL orientará os ADOLESCENTES para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

1.6. Todas as disposições contidas no presente Termo de Colaboração foram estabelecidas em estrita observância à legislação vigente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por este regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2022/IMASUL/MS e seus anexos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

2.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. O IMASUL poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados pelo IMASUL para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática nº _____, Unidade Orçamentária: _____, Unidade Gestora _____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos _____, conforme Nota de Empenho inicial n.º _____, emitida em ___/___/2022, no valor de R\$ _____.

3.2. O IMASUL reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

3.3. Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

4.3. A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando o IMASUL tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitem obrigações do IMASUL:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

g) fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA esclarecimentos solicitados para a adequada prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

j) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

k) não permitir que os ADOLESCENTES sejam submetidos a locais ou serviços penosos, insalubres, trabalhos aos finais de semana, feriados, jornada noturna ou extraordinária;

l) comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas relatados.

5.2. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) encaminhar ao IMASUL os ADOLESCENTES com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços de auxiliares de escritório, tais como: recepção, protocolo, expedição e entrega de correspondências, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos à função de auxiliar de escritório;

c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo ainda responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Colaboração;

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive adicionais, encargos sociais, securitários, acompanhamento escolar e social, vale transporte e outros de qualquer natureza, originários ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral dos ADOLESCENTES que colocar à disposição do IMASUL, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IMASUL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) estando o IMASUL em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste Termo de Colaboração, indenizar ao IMASUL tudo aquilo que eventualmente esta venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por adolescentes abrangidos pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para defesa de seus interesses, devendo o IMASUL levar ao conhecimento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tão logo seja citada na ação ou reclamação, para que esta última, querendo, produza a defesa que tiver;

h) manter seguro de vida e acidentes de trabalho para cada ADOLESCENTE colocado à disposição do IMASUL, sem qualquer ônus para esta;

- i) fornecer uniforme aos ADOLESCENTES colocados à disposição do IMASUL, nos termos da Cláusula Sexta;
- j) substituir os ADOLESCENTES abrangidos pela Parceria nas hipóteses elencadas na Cláusula Oitava;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- l) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (arts. 35 a 41);
- m) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- n) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471/2016;
- o) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- p) restituir ao IMASUL, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- r) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Chamamento Público nº 01/2022/IMASUL/MS;
- s) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) fiscalizar a ação do IMASUL, com o objetivo de proporcionar aos ADOLESCENTES locais adequados de trabalho;
- u) fiscalizar a matrícula e a frequência escolar dos ADOLESCENTES;
- v) acompanhar as avaliações dos ADOLESCENTES realizadas pelo IMASUL, para que sejam alcançados os objetivos da Parceria;
- x) dar o adequado tratamento aos dados pessoais dos ADOLESCENTES, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

y) apresentar ao IMASUL, a cada mês, documentos comprobatórios de todas as transferências bancárias ou recibos relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME

6.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos ADOLESCENTES postos à disposição do IMASUL.

6.2. Durante o horário de expediente no IMASUL os ADOLESCENTES deverão trajar o uniforme fornecido pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e documento de identificação e/ou crachá.

6.3. O IMASUL dará conhecimento à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme por parte do ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DOS ADOLESCENTES

7.1. A jornada de trabalho dos ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário escolar e com o Plano de Trabalho, sendo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

7.2. Sendo a jornada limitada a 06 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

7.3. É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para jornada diária e semanal, mesmo que seja remunerado.

7.4. O controle de frequência do ADOLESCENTE será efetuado mediante assinatura da folha de ponto padronizada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços.

7.5. O IMASUL deverá dispensar o ADOLESCENTE assistido em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psicossocial e treinamento, devendo os partícipes exigirem do ADOLESCENTE a comprovação, mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS ADOLESCENTES E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar aos ADOLESCENTES assistidos os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato firmado com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e da legislação:

a) 30 (trinta) dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

b) vale-transporte para deslocamentos de casa para o trabalho, bem como para seu retorno;

c) aviso prévio, nas hipóteses previstas na legislação;

d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pelo IMASUL, bem assim, na prestação de contas.

8.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá substituir os ADOLESCENTES abrangidos neste Termo de Colaboração, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;
- d) por problemas de saúde;
- e) a pedido do ADOLESCENTE e/ou de seu representante legal;
- f) frequência irregular às atividades escolares;
- g) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave.

8.2.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tem a obrigação de substituir o ADOLESCENTE que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito do IMASUL no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar ao IMASUL sobre os motivos que ensejaram o pedido de substituição do ADOLESCENTE.

8.3. A substituição de ADOLESCENTE que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade de adolescentes assistidos e desde que haja condições de o IMASUL realizar prévio empenho e apostilamento no Termo de Colaboração, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o procedimento envolve formalização, justificativa, autorização e liberação de prévio empenho pela SEFAZ.

8.3.1. Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, o IMASUL ressarcirá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a contribuição mensal referente ao pagamento do ADOLESCENTE substituído, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.

8.4. O IMASUL se responsabilizará pelo ressarcimento junto à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivos de acidente de trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

8.5. A execução deste Termo de Colaboração não implica qualquer vínculo empregatício entre o IMASUL e os ADOLESCENTES.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

9.1. O valor estimado para a execução de 12 (doze) meses de parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, é de R\$ _____.

9.2. O IMASUL repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mensalmente, a importância equivalente a R\$ _____ (_____), em razão de cada ADOLESCENTE colocado à sua disposição, quantia essa que será destinada ao pagamento da remuneração do adolescente, encargos legais: vale transporte, 13º Salário, FGTS, PIS/PASEP, rescisões, abono de férias, (as férias integrais ou proporcionais, serão pagas no término do contrato ou no desligamento antecipado, quando houver) e demais despesas da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,

conforme Planilha de Proposta de Preços apresentada pela OSC no Chamamento Público (Anexo III do Edital) e Plano de Trabalho aprovado.

9.3. O salário dos adolescentes terá reajuste na forma da legislação em vigor ou por força da celebração de acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT com o sindicato da categoria.

9.3.1. O salário dos ADOLESCENTES somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria quando este for inferior, proporcionalmente, ao salário-mínimo vigente.

9.3.2. Se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pelo IMASUL, esta dará por rescindida a presente Parceria.

9.4. O IMASUL repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, até o _____ dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos dos itens precedentes e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta-corrente específica para movimentar os recursos desta Parceria.

9.5. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente Parceria na seguinte conta bancária: Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____, especificamente aberta para esta finalidade.

9.6. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

9.6.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 9.6 serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pelo IMASUL, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.7. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo IMASUL, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do IMASUL, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável referente

aos repasses devidos pelo IMASUL, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL" ou "RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART. 31 DA LEI FEDERAL N. 8.212/91" enfim de acordo com a legislação vigente, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistente Social ou documento equivalente expedido por órgão competente na forma da legislação em vigor.

10.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar ao IMASUL, a cada mês, documentos comprobatórios de todas as transferências bancárias ou recibos relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração.

10.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O IMASUL promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos, nos termos dos artigos 52 a 56 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

11.2. O Gestor da Parceria será o agente público responsável pela gestão da Parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização.

11.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da Parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a realização de visita técnica *in loco* para acompanhamento da execução da Parceria, o que deverá ser comunicado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com antecedência de três dias úteis e consubstanciado no Relatório Técnico de Visita *in loco*.

11.5. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas pelo servidor designado por meio da Portaria "P" IMASUL/MS/nº _____, publicada no DOE n. _____.

11.6. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos servidores designados por meio da Portaria "P" IMASUL/MS/nº _____, publicada no DOE n. _____.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

11.8. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete ao IMASUL designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente. Essas substituições poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo IMASUL não excluem e tampouco reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de

acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

12.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pelo IMASUL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, o IMASUL suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tem a obrigação de prestar contas do Termo de Colaboração, na forma da legislação em vigor.

13.2. Nos termos do artigo 57 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, podendo ser:

- a) prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, sendo o prazo para sua apresentação 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução;
- b) prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas, sendo o prazo para sua apresentação até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

13.3. A prestação de contas será realizada na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014 (em especial nos artigos 63 a 72) e no Decreto Estadual nº 14.494/2016 (em especial nos artigos 57 a 74), **observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ 2.733/2016.**

13.4. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo IMASUL será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. É garantido o livre acesso dos agentes do IMASUL, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2. É prerrogativa do IMASUL assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

15.1. O IMASUL poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações e na forma especificadas no artigo 42 do Decreto Estadual 14.494/16.

15.2. Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o IMASUL deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

15.3. Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência da parceria.

15.4. A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

15.5. A formalização de Termo Aditivo nas hipóteses do artigo 42 do Decreto Estadual 14.494/16 será precedida de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da presente Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, garantida a defesa prévia:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul por prazo de até dois anos.

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e celebre parcerias

ou contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

16.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

16.2.1. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

16.3. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

17.1.1. Denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a notificação dessa intenção.

17.1.2. Rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em documento apresentado;
- d) nas demais hipóteses previstas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao IMASUL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo IMASUL no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

20.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da execução da presente Parceria.

20.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pelo IMASUL

Pela Entidade Parceira

Diretor-Presidente

Representante legal

Testemunhas

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: